



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data. Guimarães, 30/6/2023

LEI Nº 1.658, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA "VIVA GUIMARÂNIA" QUE TRATA DE ADOÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PRAÇAS ESPORTIVAS E ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Viva Guimarães", que trata de adoção de equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes no Município de Guimarães, visando à urbanização, conservação, manutenção e utilização responsável desses bens, bem como à melhoria da qualidade de vida e à participação da sociedade na gestão socioambiental.

Parágrafo único. A adoção de que trata o *caput* opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens municipais.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes municipais: praças, parques, jardins, rotatórias, canteiros divisores integrados ao sistema viário, bem como espaços municipais destinados à prática da educação, cultura, esporte e lazer, entre outros.

Art. 3º A adoção poderá ser efetuada por qualquer pessoa física ou jurídica, em especial as associações, sindicatos, clubes de serviços, organizações não governamentais, mediante formalização de requerimento de intenção e assinatura de Termo de Responsabilidade de Adoção.

Art. 4º O Poder Executivo elencará, mediante edital, os equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes que possam ser explorados através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 30/6/2023

permissão de uso, por meio de instalação de atividades econômicas, a título oneroso ou gratuito, observada a legislação vigente aplicável.

§ 1º O procedimento para a permissão de uso para exploração através da instalação de atividades econômicas deverá conter, no mínimo:

I – os tipos de comércio ou serviços que poderão ser explorados pelos permissionários;

II – a forma de utilização do equipamento público, praça esportiva ou área verdes, com a devida localização e delimitação da parte que poderá ser explorada;

III – o prazo da permissão de uso para exploração, não superior a 5 (cinco) anos;

IV – o valor de contrapartida pela permissão de uso, caso esta seja concedida a título oneroso, conforme avaliação oficial do Poder Público;

V – compensações financeiras e incentivos tributários que o Poder Público entenda cabíveis ao caso concreto;

VI – os casos de rescisão e sanções decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas para a permissão de uso;

VII – condições de habilitação e qualificação, que devem ser mantidas durante o prazo de permissão de uso;

VIII – forma e prazo para apresentação das propostas;

IX – critérios para julgamento de seleção dos permissionários.

§ 2º Fica autorizado ao permissionário a realização de eventos na área da permissão de uso, observadas as características de cada bem público, as condições definidas no termo de permissão de uso e demais normas vigentes, observado os seguintes requisitos:

I – os eventos realizados na área desses bens públicos deverão ser temporários, gratuitos e abertos ao público em geral, vedada a cobrança para frequência dos equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes;

II – o termo de permissão de uso disciplinará o prazo e as condições nos quais os equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes poderão receber eventos.



Art. 5º O requerimento de intenção deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal ou, preferencialmente, por Sistema Digital, indicando o equipamento e/ou a área pretendida, acompanhado de documentos comprobatórios da regularidade jurídica do interessado, bem como, do projeto a ser executado no local.

Parágrafo único. A regularidade jurídica será comprovada com a apresentação de cópia dos seguintes documentos, no que couber:

I – cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;

II – ato constitutivo, contrato social, registro comercial ou estatuto atualizado, acompanhado da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cédula de identidade e CPF do(s) responsável (eis) pela diretoria ou administração;

III – comprovante de endereço atualizado.

Art. 6º Caso haja mais de um interessado na adoção, poderá ser deferida adoção conjunta, mediante acordo, devendo ser as responsabilidades divididas entre os interessados.

§ 1º Quando o Termo de Adoção for estabelecido de forma conjunta, deverá ser emitido termo constando todos os interessados na adoção.

§ 2º Não havendo concordância entre os pretendentes à adoção, será realizada a análise do melhor projeto, a ser escolhido pelo Município.

Art. 7º O adotante arcará com as despesas inerentes à implantação e à execução do projeto, sob a orientação, cooperação e fiscalização do Poder Executivo, através das secretarias e diretorias pertinentes ao objeto da adoção.

Art. 8º Os serviços/obrigações a serem executados pelos adotantes compreenderão, entre outros:

I – conservar e manter a área adotada (capina, varrição, jardinagem e pintura) e os equipamentos já instalados;

II – melhorar as condições de infraestrutura e instalação de novos equipamentos, através de apresentação de projeto a ser avaliado pelo Poder Executivo;

III – controlar o consumo de água dentro da média, sob pena de rescisão do Termo de Adoção e ressarcimento ao Município pelos gastos com desaproveitamento do benefício;



IV – zelar pelo ponto de água, providenciando proteção para o hidrômetro, bem como cadeado para manter o uso exclusivo na execução do objeto, evitando desperdícios de qualquer natureza.

Art. 9º A pessoa física e/ou jurídica que formalizar a adoção receberá as seguintes vantagens:

I – certificado de Cidadão(ã) Parceiro(a) e/ou Empresa Cidadã;

II – o Município solicitará a ligação de água, junto à concessionária e arcará com o valor da tarifa mínima para a manutenção do espaço adotado; no caso da modalidade de adoção prevista no art. 4º desta Lei, o permissionário arcará com a diferença através de procedimento próprio estabelecido em edital pela permitente;

III – instalação de engenhos de publicidade na área de adoção para sua divulgação institucional, desde que observadas as seguintes diretrizes:

a) cumprimento das normas estabelecidas no Código de Posturas, em especial as concernentes ao padrão estético, à segurança das edificações, à segurança do trânsito e da população;

b) permissão da utilização de material luminoso, com despesas de energia elétrica por conta do adotante, a ser avaliada pelo Município;

c) vedação de exploração econômica, ressalvada a hipótese do art. 4º;

d) vedação de realização de referências a cigarros ou bebidas alcoólicas;

e) vedação de realização de qualquer tipo de propaganda político-partidária;

f) em se tratando de adoção de praças, parques, jardins e rotatórias, deverão ser confeccionadas placas no tamanho máximo de 0,80m altura x 1,2m largura, afixadas a uma altura de 0,50m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200m² ou a cada 100m lineares;

g) em se tratando de canteiros centrais de vias, deverão ser confeccionadas placas, que serão elevadas verticalmente do solo, no tamanho máximo de 0,50m de altura x 0,80m de largura, afixadas a uma altura de 0,50m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200m² ou a cada 100m lineares, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m do início do canteiro;

h) em se tratando de ações educacionais, culturais, esportivas e de lazer, deverão ser confeccionadas placas com área máxima de 4m², em formato adequado ao



local onde serão afixadas, as quais divulgarão o nome do adotante, ou a logomarca, bem como o brasão oficial, acompanhado da expressão "Município de Guimarães".

§ 1º As placas previstas nas alíneas "f", "g" e "h" poderão ser do tipo Totem, com medidas máximas de 0,60m de largura x 2m de altura.

§ 2º Para a confecção e instalação, as placas deverão seguir o modelo padronizado, de acordo com Decreto Municipal.

§ 3º Todas as despesas de instalação, manutenção e operação relativas aos engenhos de publicidade ficarão às expensas do adotante.

§ 4º Nos casos de adoção conjunta, cada placa exibirá, por vez, ambos os dados dos adotantes.

§ 5º As placas e engenhos instalados antes desta Lei, poderão ser mantidos a critérios de avaliação da Equipe Técnica do Município.

§ 6º A adoção de espaço público não gera outros benefícios ao adotante em relação ao Município, além destes previstos na lei.

Art. 10. Do Termo de Responsabilidade de Adoção deverão constar, no mínimo:

I – as atribuições e responsabilidades do adotante;

II – o prazo de vigência, que não poderá ser inferior a 1 ano nem superior a 5 anos, de acordo com as peculiaridades de cada projeto, podendo ser renovado por iguais períodos.

Art. 11. As benfeitorias realizadas pelo adotante serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito à indenização.

Art. 12. Fica garantido o livre acesso ao bem público, permitindo o uso comum do povo, sendo vedada qualquer medida que impeça o respectivo uso, segundo as características de cada bem.

Art. 13. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no termo de adoção, o adotante será notificado para, no prazo máximo de 10 dias, justificar-se e/ou comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do convênio, não cabendo ao conveniente qualquer espécie de indenização.

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá, em razão de interesse



público, rescindir, de forma unilateral, por ato discricionário, devidamente fundamentado pelo titular do órgão responsável pela área do logradouro público, independentemente de prévia indenização.

Art. 15. Encerrado o convênio, as melhorias realizadas passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização, devendo o adotante efetuar a retirada das placas instaladas, no prazo máximo de 5 dias úteis, sendo entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento e uso, assim certificada pela respectiva Secretaria.

Art. 16. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 17. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão dar ampla divulgação ao programa.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 30 de junho de 2023.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal